

LEI Nº 2.250/2013.

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a “Semana dedicada a Segurança Pública” e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 147/2013 – LEGISLATIVO.

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a “Semana dedicada a Segurança Pública”.

Parágrafo 1º – Citando o Art. 144 da Constituição Federal diz que **a segurança pública é direito e responsabilidade de todos**, o que nos leva a inferir que além dos policiais, cabe a **qualquer cidadão uma parcela de responsabilidade pela segurança**. O trabalho, bem como, em função das solicitações da **própria comunidade, deve colaborar, no que puder, na segurança e no bem estar coletivo**.

Parágrafo 2º - A “Semana dedicada a Segurança Pública” serão realizados debates com as lideranças dos bairros de nossa cidade, junto com a sociedade civil organiza, cujo objetivo é levar aos órgãos competentes os anseios da comunidade, buscando a prevenção conjunta para a realização de uma campanha de prevenção nas ruas da cidade.

Parágrafo 3º - A “Semana dedicada a Segurança Pública” será realizada anualmente na segunda semana do mês de fevereiro.

Art. 2º - A programação da semana será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e Poder Judiciário, CONPAZSCC, COMDECA, Conselho Tutelar, Secretária de Defesa Social, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Sociedade Civil Organizada, a fim de desenvolverem os trabalhos com políticas públicas de prevenção para a segurança do município.

Art. 3º Fica a prefeitura municipal autorizada a desenvolver e reproduzir material de trabalho como cartilhas, propagandas de mídia impressa, falada e televisiva, com o intuito de orientar e prevenir a população quanto aos temas referentes à segurança pública no município e ainda da importante participação das comunidades em geral.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 10 de outubro de 2013

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário